



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 1
QUINTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2014

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Portarias

Página 1

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

IROA, S.A.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Despacho n.º 1/2014 de 2 de Janeiro de 2014

Por despacho de 11 de dezembro de 2013, da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, foi aprovado o novo regulamento do horário de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:

REGULAMENTO**Capítulo I**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito**Disposições Gerais**

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento, de atendimento e do horário de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designadas por SG e ALRAA, respetivamente.

Artigo 2.º

Período de atendimento e de funcionamento da ALRAA

1. O período de funcionamento decorre das 8h30 às 19h00.
2. O período de atendimento decorre das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.
3. Os períodos referidos nos números anteriores prolongam-se nos períodos legislativos e trabalhos das comissões, em conformidade com o horário aplicado a estes.

Artigo 3.º

Princípio geral de organização da duração do trabalho

Os dirigentes de cada sector ou SG tomarão as medidas necessárias e organizarão as respetivas escalas de trabalho dos trabalhadores da ALRAA de forma a assegurarem os períodos de funcionamento e atendimento acima mencionados e a salvaguardarem os horários de entrada e saída e as plataformas fixas definidas.



Artigo 4.º

Regime especial de trabalho

1. Os trabalhadores da ALRAA têm regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento desta.

2. O regime especial de trabalho caracteriza-se por:

- a) Dever garantir, em todas as circunstâncias, o funcionamento regular e eficaz da ALRAA, nomeadamente do Plenário e das comissões, podendo implicar o prolongamento da jornada de trabalho diário e semanal em regime de disponibilidade permanente, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos trabalhadores consagrados na Constituição e na lei;
- b) Exigir os deveres de assiduidade, pontualidade e permanência;
- c) Não admitir a prestação e pagamento de trabalho extraordinário, sendo o prolongamento da jornada de trabalho (disponibilidade permanente) compensado através da remuneração suplementar;
- d) Dispor de mecanismos específicos de compensação por trabalho prestado após o horário estabelecido.

3. O prolongamento da jornada de trabalho é compensado:

- a) Em termos remuneratórios, através da remuneração suplementar, não sendo devida qualquer outra compensação salarial;
- b) Em tempo de trabalho, com dispensa ao serviço correspondente ao tempo do prolongamento, a ser gozada, em regra, no prazo de 30 dias úteis, por acordo com o respetivo superior hierárquico e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.

4. Apenas o trabalho prestado aos domingos e feriados será considerado trabalho extraordinário.

Artigo 5.º

Período normal de trabalho

1. A duração do trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais e de oito (8) horas diárias.

2. A duração semanal de trabalho, nos períodos legislativos, ou quando ocorram trabalhos das Comissões, varia em função dos trabalhos parlamentares, regendo-se pelas seguintes regras:

- a) No dia que antecede o início do período legislativo e enquanto este durar, o horário é, ininterruptamente, das 9h00 às 20h00, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;

**JORNAL OFICIAL**

- b) No último dia do período legislativo, o horário é das 9h00 até 30 minutos após o final dos respetivos trabalhos, sem prejuízo do horário de atendimento e de funcionamento dos serviços;
 - c) Nos dias em que ocorram trabalhos das Comissões, o horário é das 09h00 até 30 minutos após o final dos respetivos trabalhos, sem prejuízo do horário de atendimento e de funcionamento dos serviços;
 - d) Os trabalhadores têm direito, nestes dias, a uma hora para almoço, devendo, quando a dimensão do serviço o permita, assegurar o horário ininterrupto em regime de rotatividade.
3. Salvo indicação em contrário, a semana de trabalho é, em regra, de segunda-feira a sexta-feira.

Capítulo II**Horário de trabalho****Artigo 6.º****Modalidades de horário**

1. A modalidade normal de horário de trabalho é a que for mais adequada aos respetivos serviços da SG.
2. A fixação dos horários de trabalho deve ser preferencialmente de comum acordo, sendo determinada unilateralmente pelo dirigente máximo do serviço em caso de falta de acordo, tendo em conta as necessidades de serviço e o respeito pelos direitos legalmente protegidos dos trabalhadores.
3. Sem prejuízo do previsto nos artigos 4º e 5º, podem ser praticadas pela SG as seguintes modalidades de horário:
 - a) Horário rígido;
 - b) Trabalho por turnos;
 - c) Horário flexível;
 - d) Horário desfasado;
 - e) Horário a tempo parcial.
4. Para além das modalidades de horário referidas no nº anterior, podem ser fixados horários de trabalho específicos.
5. As modalidades de horários de trabalho, e os seus regimes, são todas as que constam da legislação em vigor, com as especificidades previstas nos artigos seguintes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Horário rígido

1. Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2. O horário rígido é o seguinte:

- a) Período da manhã – das 9h00 às 13h00;
- b) Período da tarde – das 14h00 às 18h00.

Artigo 8.º

Trabalho por turnos

Sem prejuízo da aplicação a outros trabalhadores, ao serviço de segurança privada da ALRAA é aplicado o regime do trabalho por turnos, com as seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
- b) Não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
- c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivas, exceto em dias de reuniões Plenárias;
- d) As interrupções destinadas ao repouso e/ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
- e) A organização dos turnos deve prever um período mínimo de descanso semanal de 24 horas seguidas;
- f) Em regra, o dia de descanso semanal deve coincidir com Domingo pelo menos uma vez em cada período de 4 semanas;
- g) O número, o início e o termo dos turnos são aprovados pela SG, mediante proposta do responsável pelo serviço, de modo a assegurar as atividades de forma ininterrupta;
- h) Salvo casos excepcionais, como tal reconhecidos pelo dirigente do serviço, e aceites pelos interessados, a mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

Artigo 9.º

Horário flexível

O horário flexível está sujeito às seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho decorrerá entre as 8h00 e as 19h00;

**JORNAL OFICIAL**

- b) A plataforma fixa do período de manhã ocorre entre as 10h00 e as 12h30 e a do período de tarde entre as 14h30 e as 17h00;
- c) O tempo de trabalho diário deverá ser interrompido por um só intervalo, de duração não inferior a uma hora, entre os períodos de permanência obrigatória;
- d) A duração máxima de trabalho diário não pode exceder nove horas, nem é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos de permanência obrigatória;
- e) O cumprimento da duração de trabalho será aferido semanalmente;
- f) O débito de horas, apurado no final de cada semana, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.
- g) As faltas dadas nos termos da alínea anterior serão reportadas ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita;
- h) O regime de horário flexível não dispensa os trabalhadores de comparecer pontualmente às reuniões de trabalho para que sejam convocados, fora das plataformas fixas.

Artigo 10.º**Horário desfasado**

1. O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de horário de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinado trabalhador, grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída, com intervalo de descanso.

2. O horário desfasado a praticar, por conveniência de serviço, será fixado caso a caso pelo Secretário-Geral, ouvido o Conselho Administrativo.

Artigo 11.º**Trabalho a tempo parcial**

1. A requerimento do trabalhador pode ser fixada, mediante despacho do dirigente máximo do serviço, a modalidade de horário de trabalho a tempo parcial.

2. Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

3. Salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo e é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana, conforme o pedido do trabalhador, sem prejuízo do descanso semanal.

**JORNAL OFICIAL**

4. O número de dias de trabalho e o período normal de trabalho diário e semanal com referência comparativa ao trabalho a tempo completo, deverão ser fixados por acordo e constar do respetivo despacho de autorização do dirigente máximo do serviço.

Artigo 12.º

Horários específicos

1. Esta modalidade é fixada pelo Secretário-Geral, ouvido o Conselho Administrativo, por necessidade de serviço ou a requerimento dos interessados.

2. O horário específico pode ser aplicado, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Ao trabalhador com descendentes ou afins na linha reta descendente, com idade inferior a doze anos ou que, independentemente da idade, sejam portadores de deficiência ou doença crónica, nos termos previstos em legislação especial;
- b) Ao adotante, ao tutor, à pessoa a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa do menor com idade inferior a doze anos ou que, independentemente da idade, seja portador de deficiência ou doença crónica, bem como ao cônjuge ou à pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- c) Ao trabalhador estudante, tendo em vista a frequência das aulas e a inerente deslocação para os respetivos estabelecimentos de ensino.

3. Podem ainda ser fixados horários específicos, a requerimento e no interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem.

Capítulo III**Assiduidade e Pontualidade**

Artigo 13.º

Controlo e registo de assiduidade

1. Os trabalhadores da ALRAA devem comparecer no serviço e cumprir o horário constante do presente Regulamento.

2. As entradas e saídas devem ser registadas no equipamento automático de controlo pelo próprio trabalhador ou, no caso de avaria daquele ou nas instalações não dotadas do mesmo, em livro próprio.

3. Compete ao pessoal dirigente, de chefia e aos responsáveis de setor, a verificação do controlo da assiduidade dos trabalhadores, que se encontrem na sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto neste regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Deslocações em serviço

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as deslocações em serviço devem ser autorizadas pelo dirigente máximo do serviço e são documentadas mediante preenchimento de formulário próprio.

Artigo 15.º

Tolerância e dispensa

1. Os trabalhadores da ALRAA, com exceção dos trabalhadores por turnos, beneficiam de uma tolerância mensal, até ao limite máximo de sete horas, destinada a justificar ausências no período normal de trabalho, motivadas pela necessidade de tratar de assuntos pessoais ou atrasos na entrada ao serviço, não podendo ser utilizado num só período;

2. A tolerância mencionada no ponto anterior não dispensa, em qualquer circunstância, a comunicação e justificação ao superior hierárquico;

3. A tolerância mensal é proporcional à prestação de trabalho efetivo, nos seguintes termos:

a) Menos de 5 dias úteis de prestação de trabalho, 1 hora de tolerância;

b) Até 10 dias úteis de prestação de trabalho efetivo, 3 horas de tolerância;

c) Até 15 dias úteis de prestação de trabalho efetivo, 5 horas de tolerância.

4. Sempre que o débito mensal perfaça um ou mais períodos de duração diária do trabalho, dará lugar à marcação de falta, a qual deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

5. Sempre que ultrapassar a tolerância estabelecida nos números anteriores, o valor será deduzido à tolerância a que tiver direito do mês seguinte.

6. A tolerância que o trabalhador não utilizar em cada mês caduca para todos os efeitos.

7. Independentemente do referido nos números anteriores, a requerimento do trabalhador, podem ser concedidas, pelo superior hierárquico, dispensas de presença ao serviço no período normal de trabalho, mediante justificação atendível.

Artigo 16.º

Isenção de horário de trabalho

O pessoal que goze de isenção de horário de trabalho nos termos da lei, quando sujeito ao registo de assiduidade, beneficia da tolerância prevista no artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 17.º

Dúvidas suscitadas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas com recurso à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e, nos casos omissos, pelo Conselho Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no “*Jornal Oficial*” da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 19.º

Revogação

É revogado o Regulamento do horário de trabalho dos trabalhadores da ALRAA publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 41, de 2 de março de 2010, alterado pelo Despacho n.º 802/2012, de 8 de junho, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 110, de 8 de junho.

11 de dezembro de 2013. - A Presidente, *Ana Luísa Luís*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1/2014 de 2 de Janeiro de 2014**

Por Portaria n.º 246 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 27 de dezembro de 2013, foi atribuída a verba de 2.755,20€ à Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas com a obra de reabilitação de edifício para centro de atividades ocupacionais, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.3 - Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01 O).

27 de dezembro de 2013, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 2/2014 de 2 de Janeiro de 2014

Por Portaria n.º 244 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 27 de dezembro de 2013, foi atribuída a verba de 800,00€ ao Espelho Mágico, Creche e ATL, Lda., destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de setembro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

27 de dezembro de 2013, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 3/2014 de 2 de Janeiro de 2014

Por Portaria n.º 245 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 27 de dezembro de 2013, foi atribuída a verba de 200,00€ ao Espelho Mágico, Creche e ATL, Lda., destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de novembro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

27 de dezembro de 2013, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 1/2014 de 2 de Janeiro de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 121/2013, de 19 de dezembro foi celebrado, a 20 de dezembro de 2013, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 070/2013, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Comunitário do Divino Espírito Santo - Flamengos, com vista a assegurar o financiamento necessário à construção de uma creche, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, ilha do Faial, com o montante adicional de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).

**JORNAL OFICIAL**

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio à Infância e Juventude, Ação 8) – “Construção de creche na freguesia dos Flamengos”, CE: 08.07.01.O), do Orçamento dos respetivos anos económicos.

20 de dezembro de 2013, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Despacho n.º 2/2014 de 2 de Janeiro de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 26 de dezembro de 2013, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 221,16 - Clube de Patinagem de Santa Cruz - 9500 - Lagoa, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2013, conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação 9.2.1 - Atividades das Associações Desportivas, Programa 9 - Desporto e Juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

26 de dezembro 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 1/2014 de 2 de Janeiro de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo açoriano têm necessidade de efetuar deslocações via aérea em virtude da descontinuidade territorial;

Assim, considerando que o Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D. participa na época desportiva de 2013/2014 no Campeonato Nacional de Futebol da Segunda Liga, Taça da Liga

**JORNAL OFICIAL**

e Taça de Portugal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) O Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D., ou segundo outorgante, representado por Mário Jorge de Freitas Batista, Presidente do Conselho de Administração;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da Segunda Liga, Taça da Liga e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 julho de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 1.727.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 103.626,00, sendo:

- a) € 83.581,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da Segunda Liga;
- b) € 12.483,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça da Liga;
- c) € 7.562,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.ª e 3.ª eliminatória da Taça de Portugal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 32.250,00 até dezembro de 2013, por verbas do Plano Anual de 2013;
- 2 - A quantia de € 71.376,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Futebol da Segunda Liga, Taça da Liga e Taça de Portugal, envidando todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos disponibilizados.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de execução, aprovado pelo Conselho de Administração, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

27 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Conselho de Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D. - *Mário Jorge de Freitas Batista* Homologo Angra do Heroísmo, 27 de dezembro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte* - Compromisso n.º1838 PA/2013.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Retificação n.º 1/2014 de 2 de Janeiro de 2014

Retifica-se o Extrato do Despacho com o n.º 2272/2013, publicado no *Jornal Oficial* 251, série II, de 27 de dezembro de 2013, pagina 6983, que por lapso foi publicado incorretamente nas quatro entidades;

Assim, onde se lê.....

“...destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 3.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2012/2013...”, deverá ler-se:

“...destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2013/2014.....”.

27 de dezembro 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Retificação n.º 2/2014 de 2 de Janeiro de 2014

Retifica-se o Extrato do Despacho com o n.º 2271/2013, publicado no *Jornal Oficial* 251, série II, de 27 de dezembro de 2013, pagina 6982, que por lapso foi publicado incorretamente nas três entidades;

Assim, onde se lê.....

“...destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 2.ª e 3.ªs tranches, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2012/2013.....”, deverá ler-se:

“.....destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2013/2014.....”.

27 de dezembro 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 3/2014 de 2 de Janeiro de 2014**

Considerando a pretensão do requerente Paul Melo Martins, contribuinte fiscal n.º 223456209, residente Rua Monsenhor José Machado, freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, de construir uma moradia para habitação própria e permanente na exploração agrícola, no prédio sito à Canada do Pilar, freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 1753;

Considerando que o requerente é agricultor a título principal, com projeto de primeira instalação aprovado;

Considerando que o requerente apresentou prova de não ter registado a seu nome qualquer outra habitação;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a construção de uma moradia para habitação própria e permanente na exploração agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Canada do Pilar, freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 1753.

2. A aplicação do ónus de inalienabilidade da habitação construída, por um período de 10 anos, sujeito a registo predial, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo que o referido ónus fique inscrito no alvará de utilização da moradia.

19 de dezembro de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.